



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**

**“Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3”**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A **empresa Amydra Construções, Lda.**, com sede no IET – Tâmega Park, Edifício Mercúrio, Fração AC, concelho de Amarante – 4600 – 758 Amarante, com o NIPC 510 758 070, aqui representada por Luís Manuel dos Santos e Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 114451656 6ZY8, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal nº 216 864 488, residente na Travessa do Além do Rio, nº 263 – 2º Esq. – 4590 – 293 Freamunde – Paços de Ferreira e José Luís Gonçalves Cardoso, titular do Cartão de Cidadão nº 7787622 9ZZ8, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal nº 197 805 884, residente na Rua da Ovelha, 132, 4600 – 500 Aboadela, que outorgam na qualidade de representantes legais da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente subscrita em 12 de setembro de 2016 e válida até 13 de dezembro de 2019, adiante identificada como **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/12/2018 e da aprovação da minuta do contrato por deliberação datada de 22 de janeiro de 2019, do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

**Cláusula 2ª**  
(Preço Contratual)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

O preço contratual é de **189.551,96 €** (cento e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

### Cláusula 3ª (Revisão de Preços)

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.-----
- 2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da fórmula constante da cláusula nº 37º do Caderno de Encargos.-----

### Cláusula 4ª (Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **300** (trezentos) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

### Cláusula 5ª (Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

### Cláusula 6ª (Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário depositou no dia 16 de janeiro de 2019, na conta bancária da Câmara Municipal de Murça, em dinheiro, a quantia de 9.477,60 € (nove mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.-----

### Cláusula 7ª (Produção de Efeitos)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato produz efeitos a partir da data de consignação da obra.-----

### Cláusula 8ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

### Cláusula 9ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2018/321, no valor de 195.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/101.-----

### Cláusula 10ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através da deliberação do Executivo da Câmara, datado de 22 de janeiro de 2019, João Duarte Martins, Chefe de Divisão dos Recursos Operacionais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

### Cláusula 11ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Caderno de Encargos;-----
  - b) Programa de Procedimento;-----
  - c) Anúncio do Concurso;-----
  - d) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.----



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 12ª  
(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Amarante em 10 de dezembro de 2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 10 de março de 2019;----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 25 de setembro de 2018 e válida até 25 de janeiro de 2019;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Comprovativo da prestação de caução;-----


Cláusula 13ª  
(Omissões)

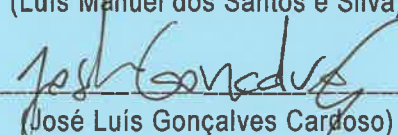
Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 6 de fevereiro de 2019

O Primeiro Outorgante,   
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,   
(Luís Manuel dos Santos e Silva)

O Segundo Outorgante,   
(José Luís Gonçalves Cardoso)



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**

**CONTRATO DE EMPREITADA**

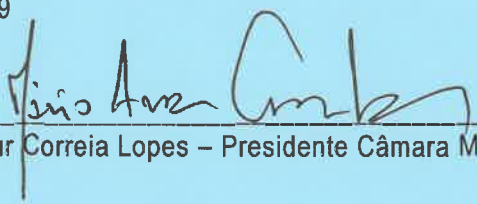
**“Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3”**

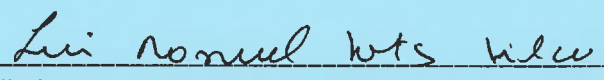
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 6 de fevereiro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,   
(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante,   
(Luís Manuel dos Santos e Silva – Representante Legal)

Pelo Segundo Outorgante,   
(José Luís Gonçalves Cardoso – Representante Legal)